

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 798

De 02 de Dezembro de 1986

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**REGULAMENTA A LEI Nº 303 DE 03 DE MAIO DE 1967, QUE DISPÕE SOBRE OS
FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Será comemorado por antecipação nas segundas-feiras, o feriado municipal que cair nos dias da semana com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos.

Artigo 2º - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

Artigo 3º - Salvo disposições em contrário, os prazos em geral que se vencerem nos dias de comemoração antecipada de feriados, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de Dezembro de 1986
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria